

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CPRH Nº 005/2015

Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a autorizar atividades de pavimentação de ruas em áreas urbanas.

A Diretora Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 5º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008, com fundamento no art. 8º, inciso V, e no art. 11, §3º da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado de licenciamento ambiental para autorização de serviços de pavimentação, de baixo potencial poluidor;

Considerando os avanços nas tecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los ao procedimento de licenciamento ambiental para sua maior celeridade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico à Distância de que trata a Instrução Normativa CPRH nº 005/2014 a Autorização Ambiental para a atividade de pavimentação de ruas em áreas urbanas.

Parágrafo único. O procedimento de licenciamento ambiental a que se refere o *caput* é declaratório e realizado de modo simplificado, abrangendo, por meio da emissão Autorização Ambiental, a concessão para a pavimentação de ruas em áreas urbanas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º O procedimento de licenciamento ambiental de que trata a presente Instrução Normativa deverá ser procedido através do acesso ao sistema de licenciamento ambiental eletrônico, disponível no sítio da CPRH na internet, e obedecerá às seguintes etapas, de forma sucessiva:

I - cadastramento do empreendedor no sistema de licenciamento eletrônico;
II - cadastramento do responsável técnico;
III - cadastramento do empreendimento;
IV - solicitação da Autorização Ambiental para pavimentação;
V - geração e pagamento do boleto bancário;
VI - envio de documentação e cumprimento de requisitos e exigências.

Art. 3º Para o cadastramento do empreendedor no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, deverão ser informados, obrigatoriamente, os dados de sua identificação pessoal e o endereço eletrônico destinado ao recebimento das comunicações decorrentes do licenciamento pela CPRH.

§1º O cadastramento de que trata o *caput* somente será realizado com êxito após o *upload* dos documentos de identificação solicitados ao empreendedor.

§2º A existência de débitos ambientais em nome do empreendedor obstará a realização do seu cadastro no sistema de licenciamento ambiental eletrônico até que sua situação seja regularizada.

§3º Efetuado o cadastro, o empreendedor receberá, no correio eletrônico informado, a confirmação da ativação de sua conta no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, oportunidade em que deverá ratificar a veracidade das informações por ele prestadas.

Art. 4º Após a ativação da conta no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, o empreendedor deverá providenciar o cadastramento do responsável técnico pela atividade.

§1º O cadastramento tratado no *caput* constitui condição essencial para o processamento do cadastro da pavimentação a ser autorizada através do sistema de licenciamento ambiental eletrônico.

§2º No caso de haver mais de um responsável técnico cadastrado no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, o empreendedor deverá especificar qual deles será o designado para a pavimentação para a qual deseja obter Autorização Ambiental.

§3º Para o cadastramento da atividade no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, o empreendedor deverá prestar todas as informações referentes à constituição, caracterização e localização da mesma.

§4° O cadastramento da pavimentação no sistema de licenciamento ambiental eletrônico somente será possível se o empreendedor não tiver débitos ambientais com a CPRH.

Art. 5° O efetivo requerimento da Autorização Ambiental de que trata a presente Instrução Normativa somente será possível depois de observados os procedimentos de cadastramento delineados nos artigos anteriores.

Art. 6° O sistema de licenciamento ambiental eletrônico disponibilizará, para o requerimento da Autorização Ambiental, os formulários para enquadramento da atividade, de acordo com o porte, nos moldes do Anexo II, Tabela 1.9 da Lei Estadual n° 14.249/2010.

Art. 7° Após a realização do preenchimento do formulário de requerimento da Autorização Ambiental de que trata a presente Instrução Normativa, por meio do sistema de licenciamento ambiental eletrônico, será gerado o respectivo boleto bancário para o pagamento da taxa de licenciamento.

§1° Caso o empreendedor se enquadre nos casos de isenção de taxa, tal condição será registrada e previamente validada no SILIAWEB, pela CPRH.

§2° Conforme dispõe o art. 27 da Lei Estadual 14.249/2010, a correção ou readequação da autorização já emitida implicará em cobrança equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa da autorização.

Art. 8° A Autorização Ambiental de que trata a presente Instrução Normativa deverá estar disponível, para impressão, no sistema de licenciamento ambiental eletrônico, depois de concluídas as etapas procedimentais anteriores e efetivado o pagamento da taxa de licenciamento, observado o prazo de compensação bancária.

Art. 9° A Autorização Ambiental emitida através do sistema de licenciamento ambiental eletrônico conterá campo específico destinado ao rol de exigências e requisitos necessários à sua manutenção.

§1° O sistema de licenciamento ambiental eletrônico destinará área indicativa da documentação necessária à comprovação do cumprimento das exigências e requisitos constantes na Autorização;

§2° O empreendedor terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação exigida;

§3º Caso o empreendedor não apresente a documentação no prazo de que trata o parágrafo anterior, a Autorização Ambiental será automaticamente cancelada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Art. 10 A CPRH poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e verificar a veracidade das informações prestadas durante o processo de licenciamento.

Parágrafo único. A validade da Autorização Ambiental poderá ser conferida no sítio eletrônico da CPRH na internet, através do código de autenticação constante na mesma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O empreendedor que houver requerido, antes da vigência desta Instrução Normativa, a Autorização Ambiental para pavimentação de ruas em áreas urbanas, submeter-se-á ao decurso do procedimento iniciado sob os moldes gerais da Lei Estadual nº 14.249/2010.

Parágrafo único. O sistema de licenciamento ambiental eletrônico obstará o prosseguimento dos pedidos de Autorização Ambiental que se encontrem na situação prevista no *caput*.

Art. 12 Os usuários cadastrados no sistema de licenciamento ambiental eletrônico responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas durante os procedimentos de licenciamento ambiental previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O empreendedor não deverá utilizar o sistema de licenciamento ambiental eletrônico se:

I - a atividade estiver localizada, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal 12.651/2012, sob pena de cancelamento da Autorização Ambiental e demais sanções previstas na legislação vigente.

II - se for necessário suprimir vegetação para a atividade a ser autorizada.

Art. 13 As disposições desta Instrução Normativa não alteram o teor da Instrução Normativa CPRH nº 005/2014, no que tange à Licença Simplificada emitida no sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico à Distância.

Art. 14 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Simone Souza
Diretora Presidente da CPRH

- **Publicada no DOE em 14/01/2016.**